



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 235/2023

Fl. _____

Serv. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INSTRUÇÃO AOS LICITANTES

Prezado (a) Sr (a),

O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES**, informa que por imposição legal e previsão editalícia, diante da indisponibilidade do interesse público, adota a rotina de instauração de processos administrativos sancionadores em situações de não observação das regras estipuladas no ato convocatório e no ajuste contratual.

É imperioso que as empresas elaborem e apresentem suas propostas/lances de forma consciente, na certeza que poderão cumprir com a execução do objeto no preço apresentado e na forma/prazos previstos no edital, devendo, ainda, observar a descrição exigida dos produtos.

Ressalta-se, por oportuno, que há previsão de sanções no edital que podem ser aplicadas naqueles casos em que o licitante ensejar o retardamento da execução do certame licitatório, através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento, bem como não manter a proposta, deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado.

Os pedidos de realinhamento de preço são exceção à regra e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a legislação vigente. Por conseguinte, é salutar que os licitantes participem do torneio de maneira proba, a fim de evitar transtornos futuros tanto para a Administração Pública Municipal como para a própria empresa.

A contratação desses **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO** destina-se a atender, a paciente Thaissa Paixão Ladeira Rodrigues, conforme determinação de ordem judicial extraída do processo n.º 0000276-64.2005.8.19.0062 que não pode sofrer solução de continuidade desses serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 235/2023

Fl. _____

Serv. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. FMS 235/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/11/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 10:00H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – ComprasNet SIASG.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CÓDIGO UASG: 985917. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº 009/2022, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações introduzidas no referido diploma legal, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO PARA ATENDIMENTO DA PACIENTE THAISSA PAIXÃO LADEIRA RODRIGUES**, conforme determinação de ordem judicial extraída do processo nº 64.2005..8.19.0062, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (**ANEXO II**), com



estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

2.2. Em caso de DISCORDÂNCIA/DIVERGÊNCIA existente entre a ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e UNIDADE DE MEDIDA descrita no ato convocatório e no sistema de compras governamentais – CATMAT, PREVALECECERÁ a descrição prevista no edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 1030100352.051

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o art. 7º da **Lei Federal nº10.520/2002**, inobstante as **responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES**, quando injustificadamente:

4.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **causar atraso ou recusar-se a assinar a ata de registro de preços ou rejeitar a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, declinar de receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

4.1.1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

4.1.2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame licitatório e/ou para a adjudicação/homologação e/ou para receber a nota de empenho e/ou outro documento equivalente:

4.1.2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;



4.1.3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e de enquadramento de **microempreendedor individual - MEI**, **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadraram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006:

4.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4.1.4. Credenciar no certame licitatório estando inserida em uma das causas de impedimento previsto na cláusula 5.4. do edital:

4.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4.1.5. Ensejar o retardamento da execução do certame licitatório, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:

4.1.5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

4.1.6. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

4.1.6.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

4.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

4.1.7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4.1.8. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado aos **microempreendedores individual - MEIs**, **microempresas - MEs** e às **empresas de pequeno porte - EPPs** para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**:

4.1.8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4.1.9. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame licitatório, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em



conluio ou em desconformidade com a lei, induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro e procrastinar intencionalmente o curso do julgamento:

4.1.9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4.1.10. Cometer fraude fiscal:

4.1.10.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

4.2. As sanções estabelecidas na **cláusula 4.1.** do edital serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES**.

4.3. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

4.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

4.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

4.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

4.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.4. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto**.

4.5. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

4.5.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

4.5.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

4.5.3. Rescisão do contrato;

4.5.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



4.5.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

4.7. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento), por dia útil**, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

4.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou outro documento equivalente e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 4º, XXIII e XVI da Lei Federal nº10. 520/2002**.

4.9. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos ao **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o **valor do contrato, por dia de atraso**.

4.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

4.11. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar do certame as interessadas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais e que estejam com o **credenciamento regular** no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, conforme disposto na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº3, de 26 de abril de 2018**.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do **PREGÃO** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do **sistema compras governamentais**.



5.1.2. As empresas não credenciadas no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, que tiverem interesse em participar da licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação de acordo com as orientações que seguem no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf100-digital>, até a data para o recebimento das propostas.

5.1.2.1. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao portal do **sistema de compras governamentais**, no ato de abertura da licitação.

5.2. Como requisito para participação na licitação, o licitante deverá registrar, em campo próprio do sistema eletrônico, correlativamente as seguintes situações:

5.2.1. Declarar, caso esteja enquadrada na condição de **microempreendedor individual - MEI**, **microempresa - ME** e **empresa de pequeno porte - EPP**, que ostenta os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos no respectivo diploma legal**.

5.2.2. Declarar que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e do termo de referência**;

5.2.3. Manifestar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. Declarar que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição a aprendiz, a partir dos quatorze anos**.

5.2.5. Manifestar a **elaboração independente de proposta**;

5.2.6. Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

5.3. – O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site do Município de Trajano de Moraes (www.trajanodemoraes.rj.gov.br) e também no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). Telefone de contato (22) 2564-2531. Endereço eletrônico: licitatrajano@gmail.com.

5.4. Esta licitação será de **AMPLA CONCORRÊNCIA** para todos os licitantes interessados tendo em vista o valor total do item está fora da meta determinada pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações para a aplicação desse benefício.

5.5. Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, (MEI, ME ou EPP), nos limites previstos da Lei.



5.5.1. Entende-se por **microempresas - MEs** e **empresas de pequeno porte - EPPs** aptas a participar do certame aquelas definidas na **Lei Complementar nº123/2006** e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no **§4º** do art. 3º do referido **diploma legal**.

5.5.2. Entende-se por **microempreendedores individuais - MEIs** aptos a participar do presente certame aqueles definidos na **Lei Complementar nº128/2008**.

5.5.3. Os **microempreendedores individuais**, **microempresas** e as **empresas de pequeno porte** doravante serão designadas respectivamente por **MEI/ME/EPP**.

5.6. Não será admitida a participar da licitação a empresa:

5.6.1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, durante o prazo da sanção aplicada (**art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993**);

5.6.2. A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (**art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993**);

5.6.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (**art. 9º, I da Lei Federal nº 8.666/1993**);

5.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (**art. 9º, II da Lei Federal nº 8.666/1993**);

5.6.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/1993**);



5.6.6. Proibida de contratar com a Administração Pública (**art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais**);

5.6.7. Condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público (**art. 12, III da Lei Federal nº 8.249/1992**);

5.6.8. Impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, durante o prazo da sanção aplicada (**art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002**);

5.6.9. Em **consórcio ou grupo de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.6.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.6.11. Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

5.6.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

5.7. O ato do credenciamento da empresa no certame licitatório incide na presunção que não se encontra inserida em nenhum impedimento previsto na cláusula 5.6. do edital, assumindo o licitante toda a responsabilidade por eventual descumprimento quanto às condições de participação na licitação, inclusive quanto à aplicação das sanções administrativas previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no **SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES**, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.



6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema e ao **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de entrada, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A inobservância do disposto na **cláusula 6.5.** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante **deverá** encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento/envio da documentação abaixo relacionada:

7.1.1. Proposta de preços, de acordo com a **cláusula 7.7.** e conforme modelo constante do **ANEXO II** do edital;

7.1.2. Documentos e certidões de habilitação relacionadas na **cláusula 14.**

7.2. O encaminhamento da proposta de preço na forma da **cláusula 7.7.** acompanhada dos documentos de habilitação exigidos na **cláusula 14** do edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES**, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados e inseridos no sistema.



7.5. O microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá encaminhar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº123/2006.

7.6. Os valores e os produtos/serviços ofertados são de responsabilidade exclusiva do licitante, assumindo como firme e verdadeira a sua proposta de preço e lances, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

7.6.1. EXCEPCIONALMENTE, o licitante poderá **JUSTIFICADAMENTE** solicitar a desistência de item **SOMENTE** na **FASE DE LANCES** ou no **MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO**, via **CHAT**, que será avaliado pelo **PREGOEIRO** que poderá conceder ou negar a desclassificação, conforme as justificativas apresentadas.

7.6.2. NÃO será avaliada e/ou aceita a solicitação de desistência de item realizada na forma e momentos **DIVERSOS** dos previstos na **cláusula 7.6.1.**

7.6.2.1. A solicitação de desistência de item realizada através de *e-mail* ou outra forma diversa da prevista na **cláusula 7.6.1.**, será ignorada pelo **PREGOEIRO**, sendo considerado **APENAS** os requerimentos efetivados via **CHAT**, que será objeto de avaliação para concessão ou negativa da desclassificação.

7.6.2.2. A solicitação de desistência de item realizada **SEM JUSTIFICATIVA** e em momentos diversos dos previstos na **cláusula 7.6.1.**, será ignorada pelo **PREGOEIRO**, sendo considerado **APENAS** os requerimentos efetivados na **FASE DE LANCES** ou no **MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO**, que será objeto de avaliação para concessão ou negativa da desclassificação.

7.6.2.3. A empresa sucessiva na ordem de classificação que for convocada para negociação quando o licitante classificado em **1º (primeiro) lugar** não atender às condições editalícias, **NÃO** poderá **demandar a desclassificação POSTERIOR** do item, a título de qualquer alegação, se não realizou na forma e momentos previstos na **cláusula 7.6.1.**,

7.6.2.4. A solicitação de desistência deverá envolver **TODOS** os itens que julgar ser impossível fornecer, INDEPENDENTEMENTE da **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (1º, 2º, 3º,... colocados)**, na



forma e momentos previstos na **cláusula 7.6.1.**, sendo **VEDADO demandar a desclassificação POSTERIORMENTE.**

7.7. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada em **1 (uma) via**, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço (**ANEXO II**) ou em papel timbrado do licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciado da proponente, observando-se preferencialmente as seguintes regras:

7.7.1. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do edital;

7.7.2. Cotação em moeda nacional (**REAL**), em algarismos, com **2 (duas) casas decimais** após a vírgula (ex: R\$0,00), sendo a frações remanescentes desprezadas, indicando o **preço unitário** de **cada item**;

7.7.3. Identificação do licitante contendo razão social da proponente, nº da inscrição no **CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS)**, endereço completo, **endereço eletrônico (e-mail)** e telefone utilizando-se para isso a **Carta de Apresentação da Proposta (ANEXO II)**;

7.7.4. Prazo da validade da proposta de **90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da licitação**;

7.7.5. Indicação da unidade de medida, marca e quantitativo caso aplicável.

7.8. O preço ofertado pelo licitante inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da existência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais desembolsos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.9. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.10. Não será admitida mais de uma cotação para **cada item**, bem como de **quantidades inferiores** às indicadas no modelo de proposta de preço (**ANEXO II**).

7.11. O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta de preço.



7.12. Não será estabelecida nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

7.13. A proposta de preço na forma da **cláusula 7.7.**, bem como os documentos e certidões de habilitação relacionadas na **cláusula 14** do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora e endereço eletrônico mencionado no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento na internet, o **PREGOEIRO** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com a divulgação das **propostas de preços eletrônicas** recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema (**CHAT**).

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

9.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a adjudicação realizada em apenas um **item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o §3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993.

9.1.1. A licitação será apenas em um **item**, conforme descrito no **ANEXO I** do edital.

9.2. O **PREGOEIRO** procederá à análise das propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que lançarem **quantitativo inferior** ao descrito, tal qual as que apresentarem desconformes e incompatíveis que alterem, descharacterizem ou desatendam às **especificações do objeto** contidas no **ANEXO I**, bem como as que **não** indicarem a **marca do produto caso aplicável** e que **possuam qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances**, independentemente do preço que foi ofertado.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



9.4. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **art. 48, II da Lei Federal nº8.666/1993**.

9.4.1. Serão desclassificados os preços, **que após a finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao **valor unitário** estimado constante da planilha do **ANEXO I** ou sejam inexequíveis.

9.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do **art. 43 da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.5.1. Questionamentos junto ao licitante proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.5.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.5.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;

9.5.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.5.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.5.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

9.5.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.5.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.5.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.5.10. Estudos setoriais;

9.5.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.5.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para o **fornecimento do objeto**;



9.5.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. O licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, portanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **unitário** do item.

10.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao **último por ele ofertado** e registrado no sistema.

10.3. Não serão aceitos **2 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento **serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

10.6. Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido, no mínimo **24hs (vinte e quatro horas)**, da comunicação expressa do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

10.9. O modo de disputa adotado na licitação é o “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

10.9.1. A etapa de lances na sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **cláusula anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,



inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos**. E o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

10.9.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,10% (hum décimo por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida na **cláusula 10.9.1.** e na **cláusula 10.9.2.**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o **PREGOEIRO**, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as cláusulas anteriores deverão ser desconsiderados pelo **PREGOEIRO**, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à **SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**.

10.9.7.1. Na hipótese da **cláusula anterior**, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no **art. 3º, § 2º** da **Lei Federal nº8.666/1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.10.1. No país;

10.10.2. Por empresas brasileiras;

10.10.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

11.1. Após o encerramento da fase de lances e havendo empate na forma do **art. 44** da **Lei Complementar nº123/2006**, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI**, **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, a preferência de contratação como critério de desempate.

11.1.1. Configura empate a situação em que os valores das propostas apresentadas por **microempreendedor individual - MEI**, **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.



11.2. No caso de empate previsto na **cláusula 11.1.1.**, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.2.1. O **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP** mais bem classificado poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior àquela com melhor preço.

11.2.2. Não ocorrendo a apresentação de nova oferta pelo **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, na forma da **cláusula 11.2.1.**, o sistema convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no **art. 44** da **Lei Complementar nº123/2006**, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

11.2.3. Havendo equivalência dos valores apresentados pelos **microempreendedores individual – MEIs, microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs**, o sistema fará um sorteio eletrônico para que se identifique qual poderá, primeiramente, exercer o direito de apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço.

11.2.4. Na hipótese de não se viabilizar a apresentação de nova proposta por **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, segundo os procedimentos acima, será considerado o menor valor apresentado inicialmente.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação e concedido ao **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP** a preferência de contratação na forma do **art. 44** da **Lei Complementar nº123/2006**, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em **1º (primeiro lugar)** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação previsto no edital e seus anexos, observado o disposto no **parágrafo único** do **art. 7º** e no **§ 9º** do **art. 26** do **Decreto Federal nº 10.024/2019**.

13.1.1. O exame da proposta classificada em **1º (primeiro)** lugar será de acordo com o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO** previstos na **cláusula 9** do edital.



13.2. O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta de preço readequada** ao último lance ofertado e após a negociação realizada, por meio da opção “**ANEXAR**” no sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

13.2.1. A **proposta de preço readequada** deve **obrigatoriamente** observar as regras previstas na **cláusula 7.7.**

13.3. O **PREGOEIRO** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar e subsidiar sua decisão.

13.4. O **PREGOEIRO** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

13.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por intermédio de solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo **PREGOEIRO**.

13.5. Se a proposta de preços não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro lugar)**, observado o disposto no edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o **PREGOEIRO** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame licitatório ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF;

14.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



14.2. Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da **Lei Complementar nº123/2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4. Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar **em seu nome** os documentos e as certidões, conforme abaixo:

14.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.4.1.1. Registro no **REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

14.4.1.2. Registro no **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, em se tratando de sociedade simples;

14.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

14.4.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.4.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na **JUNTA COMERCIAL** pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/1976** e suas alterações;

14.4.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

14.4.1.6. Certificado DA **CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

14.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.4.2.1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**;

14.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



14.4.2.3. Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL e UNIÃO**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

14.4.2.4. Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

14.4.2.4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”

14.4.2.5. Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

14.4.2.6. Prova de regularidade relativa à **PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

14.4.2.7. Prova de regularidade relativa ao **FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO)**, em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

14.4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.



14.4.3. REGULARIDADE SOCIAL:

14.4.3.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, **que deverá ser realizada através de informação em campo obrigatório do sistema compras governamentais e pela Declaração Conjunta (Anexo V)**;

14.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo **PREGOEIRO**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos **atestados** apresentados para fins de qualificação técnica, exibindo documentos que deram suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

14.5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.5.1.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedidor da sede da pessoa jurídica.

14.5.1.2 - Os licitantes sediados em outros Municípios, ou em outros Estados da Federação, deverão juntar às Certidões, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição.

14.5.1.3 – Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

14.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1 – No mínimo 01, atestado(s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços;

14.6.2 – O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo **PREGOEIRO**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos **atestados** apresentados para fins de qualificação técnica, exibindo documentos que deram suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

14.7- DAS DEMAIS DECLARAÇÕES



14.7.1 – Não obstante as declarações registradas no sistema de compras governamentais, o licitante deverá enviar a **Declaração Conjunta (Anexo V)**, a **Declaração de MEI-ME-EPP (Anexo VI)** e o **Formulário Informativo (Anexo VII)** respectivamente.

14.7.2 – O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante através do **CHAT** o envio dessas declarações em caso de ausência no momento de verificação dos documentos de habilitação ou em qualquer tempo até o julgamento final desse certame.

14.8. O **microempreendedor individual – MEI**, **microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do **art. 43, §º1º da Lei Complementar nº123/2006**.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, será assegurado ao **microempreendedor individual – MEI**, **microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP**, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei Federal nº8.666/1993**, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.9. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, os licitantes **deverão informar em campo obrigatório do sistema compras governamentais**, a fim de comprovar o enquadramento como **microempreendedor individual – MEI**, **microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP**.

14.10. A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

14.10.1. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, o licitante convocado deverá encaminhar, com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências do edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **microempreendedor individual – MEI**, **microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP**, conforme disposto na **Lei Complementar nº123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº147/2014**.



14.8.2. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**.

14.9. Os documentos de que tratam as cláusulas anteriores serão analisados pelo **PREGOEIRO** quanto a sua conformidade com o solicitado no edital.

14.10. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

14.11. No caso de não atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital, será concedido ao licitante o prazo de 2 (duas) horas para apresentar eventual documento ausente que não foi juntado por equívoco ou falha, que ateste condição preexistente e comprobatório de condição atendida pela empresa, conforme Acórdão nº1.211/2021 – TCU – Plenário – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues.

14.12. O **PREGOEIRO** inabilitará o licitante cuja documentação relacionada na **cláusula 14** estejam com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do edital, respeitando a **cláusula 14.10.1. e 14.11.**

14.13. As certidões de **regularidade fiscal e trabalhista**, que não informam a sua validade deverão ser expedidas no prazo máximo de **3 (três) meses** anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

14.14. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no edital.

14.15. Caso o licitante seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

14.16. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data da sessão de julgamento estabelecida no preâmbulo do edital.

14.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se os seguintes critérios:

14.17.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da **matriz**;



14.17.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances, o **PREGOEIRO** convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que anexe no sistema **compras governamentais**, a **proposta de preço readequada**, em conformidade com o último lance ofertado e de acordo com a **cláusula 7.7.**

15.1.1. O **PREGOEIRO** utilizará a ferramenta “**CONVOCAR ANEXO**”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “**ANEXAR**” disponível apenas para o licitante vencedor.

15.2. O licitante deverá anexar a **proposta de preços readequada**, na forma prevista na **cláusula 7.7.**, no prazo de até **2 (duas) horas** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das **8h às 17h**, contados da convocação.

15.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da **proposta de preço readequada** por meio do *e-mail* licitatracano@gmail.com.

15.3.1. Após o envio do *e-mail*, o emissor deverá entrar em contato com o **PREGOEIRO** para confirmar o recebimento do conteúdo.

15.3.2. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** quanto do emissor.

15.4. Após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da **proposta de preços readequada**, sendo realizado, pelo **PREGOEIRO**, o registro da **não aceitação da proposta**.

15.4.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar a sua prorrogação, **dentro do prazo estipulado**, via **CHAT**.

15.5. Caso a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a **proposta de preço readequada** ou **não atender às exigências habilitatórias**, o **PREGOEIRO** desclassificará e/ou inabilitará o licitante e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6. A **proposta de preço readequada** deverá obedecer às especificações contidas no edital, conforme o **ANEXO II** e de acordo com a **cláusula 7.7.** do edital.



15.7. A **proposta de preço readequada**, enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas no **edital** e **anexos**, sob pena de desclassificação.

15.8. A apresentação da **proposta de preço readequada** implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. O **PREGOEIRO** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A empresa que tiver sua intenção recursal aceita deverá registrar os fundamentos, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, através apresentação das razões do recurso, ficando, desde logo, os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos e documentos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

16.5. O recurso contra decisão do **PREGOEIRO** não terá efeito suspensivo.

16.6. Decorridos os prazos para as razões e contrarrazões recursais, o **PREGOEIRO** terá até **5 (cinco) dias** para:

16.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

16.7. As intenções e os recursos rejeitados pelo **PREGOEIRO** serão apreciados pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

16.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito e autoriza o **PREGOEIRO** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

16.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** deliberará quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão



pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato** ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da Lei Complementar nº123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (**CHAT**) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento de todas as exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor.

18.1.1. Caso o licitante classificado em **1º (primeiro) lugar** não atenda às condições de habilitação exigidas no ato convocatório, o **PREGOEIRO** adotará o mesmo procedimento para o **2º (segundo) colocado** e assim sucessivamente até que se possa declarar um proponente vencedor e que atenda todas as exigências fixadas no edital.

18.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo **PREGOEIRO** ou quando houver recurso, conforme as regras estabelecidas na **cláusula 16.10**.

18.3. A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e na Minuta do Contrato (**ANEXO III**).

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

20.1. As **impugnações e solicitações de esclarecimentos** aos termos do edital deverão ser dirigidas ao **PREGOEIRO**, até **3 (três) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição que deve ser encaminhada por meio do *e-mail* licitatrajano@gmail.com.



20.2. O **PREGOEIRO**, auxiliado pelo **setor técnico competente e/ou pelo responsável pela a elaboração do edital**, decidirá sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. As **impugnações e solicitações de esclarecimentos** não terão efeito suspensivo.

20.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.trajanodemoraes.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento dos interessados, vinculando os participantes e o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** quanto ao seu conteúdo.

20.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame licitatório, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não sendo solicitados **esclarecimentos** e ofertadas **impugnações**, presumir-se-ão que os elementos constantes do edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados no certame licitatório.

21. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. As condições do recebimento do objeto da licitação estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**).

22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios da execução e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. As obrigações estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e na Minuta de Contrato (**ANEXO III**).

24. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Homologado o certame licitatório, será formalizada a Minuta de Contrato (**ANEXO III**).

24.2. O prazo para a assinatura da **Minuta de Contrato** é de **05 (cinco) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**.

24.2.1. A convocação da empresa vencedora para a assinatura da **Minuta de Contrato** será realizada através do *e-mail* indicado pela empresa na proposta de preços ou Formulário Informativo **e/ou cadastrado no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**.

24.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da **Minuta de Contrato** e/ou retirada da **nota de empenho**.

25.2. O valor estimado da contratação se encontra na planilha constante do **ANEXO I** do edital.

25.2.1. O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** a utilizá-lo integralmente.

25.3. Os quantitativos e valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

25.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

25.5. O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES** poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **art. 49** da **Lei Federal nº8. 666/1993**.

25.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **art. 49, §3º** da **Lei Federal nº 8.666/1993**.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

25.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ**.

25.9. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

25.10. Nos casos de rescisão previstos no **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no **art. 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

25.11. As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



25.12. É facultada ao **PREGOEIRO** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº8. 666/1993.

25.12.1. O PREGOEIRO ou a autoridade superior poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica, Controle Interno ou de outros Departamentos, bem como de servidores e/ou técnicos especializados que julgar necessários para subsidiar suas respectivas decisões.

25.13. O **PREGOEIRO**, no interesse do **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ**, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.14. Os casos omissos serão decididos pelo **PREGOEIRO**.

25.15. O resultado da licitação será divulgado através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trajanodemoraes.rj.gov.br e estará disponível junto ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**.

25.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **PREGOEIRO** e os licitantes.

25.17. Os licitantes intimados deverão prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo determinado pelo **PREGOEIRO**.

25.18. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame licitatório e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via **CHAT**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.19. O licitante deverá indicar ao **PREGOEIRO** todos os meios de contato (**telefone/endereço eletrônico – e-mail**), para comunicação e, ainda, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o procedimento licitatório. E será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

25.20. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ** quanto do emissor.

25.21. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento da licitação no sistema eletrônico, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

25.22. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pelo **PREGOEIRO** via **CHAT**.



25.23. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente ou até mesmo indisponibilidade no sistema que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil** subsequente, no horário estabelecido no edital, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em contrário.

25.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 hs (vinte e quatro horas)** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

25.25. O foro da Cidade e Comarca de **TRAJANO DE MORAES/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.

25.26. Integram o edital os seguintes anexos:

25.26.1. Termo de Referência (ANEXO I);

25.26.2. Planilha Estimada de Preços (ANEXO I);

25.26.3. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (ANEXO II);

25.26.4. Modelo Proposta de Preços (ANEXO II);

25.26.5. Minuta Contratual (ANEXO III).

25.26.6. Modelo Declaração Conjunta (ANEXO IV).

25.26.7. Modelo Declaração de MEI-ME-EPP (ANEXO V).

25.26.8. Modelo Formulário Informativo (ANEXO VI)

Trajano de Moraes, 19 de outubro de 2023.